DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA Nº 102/2025

Dispensa de licenciamento ambiental para execução de obras de pavimentação, calçadas, drenagem, instalações elétricas e demais melhorias urbanas na Praça do Comércio (Praça da Feira) no Município de Canarana/BA, e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAR de Canarana/BA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação ambiental vigente, especialmente a **Lei nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente), a **Lei Complementar nº 140/2011**, art. 9º, XIV, a **Resolução CONAMA nº 237/1997**, o **art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006**, regulamentado pelo **Decreto Estadual nº 14.024/2012**, e demais normas correlatas.

Considerando o Processo Administrativo nº 102/2025**, protocolado pelo Município de Canarana, que objetiva a** requalificação urbanística da Praça do Comércio (Praça da Feira)**, localizada no Centro de Canarana/BA, compreendendo pavimentação em piso intertravado (paver), construção de calçadas, implantação de sistema de drenagem, meio-fio, terraplenagem, aterro e compactação, instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais, e serviços de locação topográfica, conforme** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº BA2025125480.

Considerando que a área da intervenção urbana é de propriedade do Município de Canarana (CNPJ nº 13.714.464/0001-01) e está localizada na **Praça do Comércio, s/nº, Praça da Feira, Centro, Canarana/BA**, com coordenadas geográficas **−11,685234° S; −41,770701° O**, e que a obra tem **início previsto para 01/10/2025 e término estimado em 01/06/2026.**

Considerando o **parecer técnico favorável**, que classifica a intervenção como **empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor**, enquadrado nas hipóteses de dispensa de licenciamento ambiental previstas na **Resolução CEPRAM nº 4.327/2013** e suas alterações, e o parecer jurídico favorável.

Considerando o interesse público na melhoria da infraestrutura urbana e na promoção da mobilidade e segurança de pedestres e usuários da praça.

Resolve:

Art. 1º - Fica **concedida a Dispensa de Licença Ambiental (DLA)** ao **Município de Canarana**, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.464/0001-01, com sede na Praça da Matriz, nº 224, Centro, Canarana/BA, para **executar as obras de requalificação urbanística da Praça do Comércio (Praça da Feira)**, localizada no Centro de Canarana/BA, envolvendo pavimentação em piso intertravado, implantação de calçadas, sistema de drenagem e meio-fio, instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais, serviços de terraplenagem, aterro e compactação, e serviços de locação topográfica. A obra será executada na área descrita no preâmbulo, com **início previsto em 01/10/2025 e conclusão estimada em 01/06/2026**.

Art. 2º – A presente **Dispensa de Licença Ambiental terá validade de 2 (dois) anos**, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - Esta DLA refere-se exclusivamente à análise ambiental de competência municipal e **não exime o empreendedor da obtenção de outras anuências ou licenças** eventualmente exigidas por órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º - O beneficiário deverá cumprir integralmente a legislação ambiental e urbanística vigente e **atender aos seguintes condicionantes**:

1. **Gerenciamento de resíduos –** Elaborar e executar **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, destinando os resíduos a locais licenciados e observando os princípios da **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
2. **Segregação e destinação de resíduos –** Segregar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II), mantendo registros de destinação.
3. **Segurança do trabalho –** Fornecer e exigir o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** por todos os trabalhadores envolvidos nas obras, respeitando as normas de segurança laboral.
4. **Controle de emissões atmosféricas –** Implementar medidas para controlar poeira, partículas e ruído durante a obra, incluindo umidificação de vias e canteiros e limitação de horários de trabalho, de modo a minimizar incômodo à vizinhança.
5. **Proteção do solo e águas –** Adotar medidas para prevenir contaminação do solo e de cursos d'água, incluindo gestão adequada de combustíveis,

óleos e materiais contaminantes e correta destinação dos efluentes provenientes de atividades de obra.

6. **Comunicação com o órgão ambiental** – Comunicar à SEMMAR **o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**, anexando a ART do responsável técnico, bem como informar previamente quaisquer alterações significativas no projeto que possam gerar novos impactos ambientais.
7. **Relatório de conclusão** – Apresentar **relatório fotográfico** e **as built georreferenciado** das obras executadas em até 30 (trinta) dias após a conclusão, contendo informações sobre a adequação das medidas de controle ambiental adotadas.
8. **Disponibilidade documental** – Manter disponíveis, no local da obra ou na sede da SEMMAR, cópia desta Portaria e da documentação que comprove o atendimento aos condicionantes para fins de fiscalização.

Art. 4º – O descumprimento das condições estabelecidas nesta DLA poderá implicar a **revogação da Dispensa de Licença Ambiental** e a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 5º – Determina-se a **publicação** desta Portaria no Diário Oficial do Município, registrando-se e cumprindo-se.

Canarana/BA, 21 de outubro de 2025.

Fabiano Novaes
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Canarana/BA